

LEI 782/2021

Dispõe sobre a autorização do parcelamento de débitos referente a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande – UGRHI 15 relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020, e dá outras providências.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos débitos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande – UGRHI 15 relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020, bem como firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos, nos termos desta Lei.

Artigo 2º. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Departamento de Águas e Energia Elétrica – Diretoria da Bacia Turvo/Grande de São José do Rio Preto, é credor do Município de Ipiguá, nos termos, valores e condições descritas nas planilhas anexas, as quais são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. O valor apurado nos anos de 2018, 2019 e 2020, será parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 12 de maio de 2021.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.